Diário Oficial Eletrônico
do Município de Nova Friburgo – DOENF
Poder Executivo
Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017
PMNF.RJ.GOV.BR

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 2
ATOS DO PREFEITO 2
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13661/2025 2
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13661/2025 2
LEI MUNICIPAL Nº 5.128 3
LEI MUNICIPAL Nº 5.132 8
LEI MUNICIPAL Nº 5.133 11
PORTARIA N.º 734, DE 31 DE MARÇO DE 2026 13
PORTARIAS Nº. 632 A 638, DE 06 DE MARÇO DE 2026 (CORRIGENDA) 13
GABINETE DO PREFEITO 13
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 13
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 13
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 14
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 14
PORTARIA SEDUC Nº 01, DE 31 DE MARÇO DE 2026 14
SECRETARIA DE TURISMO 17
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PE 90.153/2025 17
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS 17
ORDEM DE SERVIÇO Nº 005, DE 31 DE MARÇO DE 2026 17
SECRETARIA DE AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL 18
NOTIFICAÇÃO 18
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS 18
ORDEM DE SERVIÇO Nº 003 DE 31 DE MARÇO DE 2026 18
SECRETARIA DE SAÚDE 19
ORDEM DE SERVIÇO Nº 28 DE 31 DE MARÇO DE 2026 19
CONSELHOS MUNICIPAIS 20
RESOLUÇÃO Nº.: 02, DE 31 DE MARÇO DE 2026 – CMAS/NF 20
RESOLUÇÃO Nº.: 03, DE 31 DE MARÇO DE 2026 – CMAS/NF 20
RESOLUÇÃO Nº.: 04, DE 31 DE MARÇO DE 2026 – CMAS/NF 20
RESOLUÇÃO Nº.: 05, DE 31 DE MARÇO DE 2026 – CMAS/NF 21

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, ST=RJ, L=NOVA FRIBURGO, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; AR VISATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS; Videoconferencia; 30722213000198, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-03-31T20:00:00-0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ATOS DO PREFEITO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13661/2025

Processo Administrativo: 13661/2025

Contrato: 053/2026

Data da Assinatura: 26/03/2026

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Procare- Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

CNPJ: 05.050.260/0001-95

Objeto: Fornecimento de Insumos para o Hemocentro, para atender às necessidades do Hemocentro Regional de Nova Friburgo

Prazo: 06 meses

Valor: R$ 67.689,60 (Sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)

Fundamentação Legal: 14133/21 Pregão: 90.095/2025

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 26 de março de 2026

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: 7c97e279-ebeb-496b-9d28-e2d22476c064

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13661/2025

Processo Administrativo: 13661/2025

Contrato: 054/2026

Data da Assinatura: 26/03/2026

1. Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Martell Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

2. CNPJ: 02.956.455/0001-00

Objeto: Fornecimento de Insumos para o Hemocentro, para atender às necessidades do Hemocentro Regional de Nova Friburgo

Prazo: 06 meses

Valor: R$ 111.349,87 (Cento e onze mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos)

Fundamentação Legal: 14133/21 Pregão: 90.095/2025

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, ST=RJ, L=NOVA FRIBURGO, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; AR VISATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS; Videoconferencia; 30722213000198, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-03-31T20:00:00-0300

Nova Friburgo, 26 de março de 2026

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: 8b43f3ad-5a6d-4304-ab4b-7ac2dc669f65

LEI MUNICIPAL Nº 5.128

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Institui, no âmbito do Município de Nova Friburgo, o Programa Bolsa Atleta, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Friburgo, o Programa Bolsa Atleta, com o objetivo de:

I - valorizar e apoiar atletas e paratletas abrangidos no nível de excelência esportiva, conforme dispõe o art. 4º, II c/c art. 6º da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte);

II - desenvolver a prática do esporte, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivar o aperfeiçoamento esportivo dos atletas.

§ 1º O desporto não profissional é prioritário, podendo o Município de Nova Friburgo, através de autorização legislativa, cooperar para a sua profissionalização.

§ 2º O Programa Bolsa Atleta atenderá às modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas, constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com prioridades àquelas em que o Município vem sendo representado em eventos oficiais regionais/estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro a atletas, paratletas e atletas-guias, a partir de 12 (doze) anos de idade.

§1º As bolsas disponibilizadas no âmbito deste programa serão distribuídas de forma equitativa, sendo 50% (cinquenta por cento) destinadas ao público feminino e 50% (cinquenta por cento) ao público masculino, observado o quantitativo de bolsas e os respectivos valores, os quais serão disciplinados por meio de Decreto do Poder Executivo.

§2º Das bolsas disponibilizadas a cada gênero, 50% (cinquenta por cento) delas serão destinadas a esportes olímpicos e 50% (cinquenta por cento) a esportes não olímpicos.

§3º Do quantitativo de bolsas destinadas a cada categoria (internacional, nacional ou estadual/regional), será observado um limite máximo de concessões por modalidade esportiva, a fim de garantir uma distribuição equânime dentre as modalidades, ficando este limite estabelecido da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) na categoria internacional;

II - 40% (quarenta por cento) na categoria nacional;

III - 30% (trinta por cento) na categoria estadual/regional.

§4º Caso não alcance o número de inscritos habilitados para um dos gêneros (masculino ou feminino), natureza (olímpico ou não olímpico), conforme disposto nos §§1º e 2º, ou no caso do quantitativo de atletas habilitados ultrapassar o percentual máximo definido no §3º não havendo atletas habilitados de outras modalidades esportivas, excepcionalmente, as bolsas poderão ser redirecionadas a atletas de outro gênero, natureza ou ultrapassar o percentual definido no §3º, até se alcançar o número total de bolsas ofertadas anualmente.

Art. 3º O Bolsa Atleta Municipal será concedido por um prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O pagamento referente ao Bolsa Atleta será realizado, preferencialmente, em parcela única no início do ano.

Art. 4° O Município de Nova Friburgo, em casos excepcionais, além da concessão do Bolsa Atleta de que trata esta Lei, fica autorizado a conceder apoio financeiro excepcional para o custeio de viagens, hospedagens, alimentação, transporte, inscrição em competições e demais despesas congêneres a atletas que representarão o Município de Nova Friburgo em eventos esportivos de alta relevância, observadas as disposições

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, ST=RJ, L=NOVA FRIBURGO, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; AR VISATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS; Videoconferencia; 30722213000198, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-03-31T20:00:00-0300

constantes em decreto regulamentar a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O apoio financeiro excepcional que faz referência o caput deste artigo, deverá observar a disponibilidade financeiro-orçamentária e demais normas orçamentárias aplicáveis à espécie.

§ 2º Somente poderá solicitar a concessão do apoio financeiro excepcional o atleta que comprovar o esgotamento dos recursos recebidos a título de Bolsa Atleta.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO

Art. 5º Para pleitear a concessão do Bolsa Atleta, o interessado deverá preencher, comprovadamente, os seguintes requisitos:

I - possuir idade mínima de 12 (doze) anos de idade até o término das inscrições;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou paradesportiva ou entidade da administração desportiva oficial da respectiva modalidade (por exemplo: Confederação, Federação, Liga, etc.), obedecendo os seguintes critérios:

a) constar do ranking, pódio ou classificação na sua modalidade esportiva em entidades oficiais (por exemplo: Confederação, Federação, Liga), no ano imediatamente anterior ao recebimento da bolsa;

b) constar em registro de graduação, no caso de artes marciais, em entidades oficiais (por exemplo: Confederação, Federação, Liga), comprovado mediante apresentação de certificado de graduação.

III - ter participado de competições esportivas ou paradesportivas oficiais de nível regional/estadual, nacional ou internacional, no ano imediatamente anterior ao recebimento da bolsa;

IV - declaração de que não recebe nenhum tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas suficientes a custear a prática esportiva;

V - no caso de atleta menor de idade, apresentar autorização dos pais ou responsável legal, bem como comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, acompanhado de comprovante de rendimento escolar com média geral positiva, ou seja, igual ou superior à média geral de corte exigida pela instituição para aprovação no ano letivo.

VI - manter-se em treinamento esportivo e participando de competições esportivas, apresentando atestado de frequência nos treinamentos e competições esportivas, emitido por treinador, equipe de treinamento, academia, ou, no caso de modalidades individuais, autodeclaração de frequência nos treinamentos e competições esportivas;

VII – ser residente e domiciliado(a) no Município de Nova Friburgo, representando-o nas competições pessoalmente ou através de seu clube/time/associação, desde que local.

VIII - o atleta deverá inscrever-se diretamente para o nível de bolsa pretendido (internacional, nacional ou regional/estadual), independentemente se for modalidade olímpica ou não;

IX - preencher o Termo de Adesão constante no Anexo Único da presente Lei.

§1º Nos casos de eventos esportivos realizados em território nacional sob a designação de “internacionais”, deverá ser apresentada documentação que comprove a participação de países estrangeiros, com a listagem desses países e/ou listagem das delegações envolvidas, sob pena de indeferimento do pleito.

§2º Poderá ser dispensada a apresentação do documento referido no §1º quando o evento em questão for amplamente reconhecido pela sociedade como de caráter internacional, com notoriedade pública e respaldo institucional, hipótese em que tal reconhecimento deverá ser expressamente declarado pela comissão julgadora nos autos do processo.

§3º A comprovação de residência poderá ser realizada através de qualquer um dos seguintes documentos: conta de luz, água, gás, telefone (correspondente ao último mês), contrato de locação em que figure como locatário, atestado de residência firmado por autoridade policial ou judicial, notificação do Imposto de Renda do último exercício ou recibo da declaração referente ao exercício em curso;

§4º Quando o interessado for menor de 18 (dezoito) anos, bastará a comprovação de residência em nome do responsável legal.

§5º O atleta somente poderá concorrer ao nível de bolsa cuja inscrição foi realizada, não sendo possível concorrer a mais de um nível simultaneamente ou alterar após o encerramento das inscrições.

Art. 6º Servirão como critérios de desempate para a concessão do Bolsa Atleta, respectivamente na seguinte ordem:

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, ST=RJ, L=NOVA FRIBURGO, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; AR VISATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS; Videoconferencia; 30722213000198, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-03-31T20:00:00-0300

I - classificação/ranking comprovado por entidade esportiva oficial (por exemplo: Confederação, Federação, Liga, etc.);

II - pódio comprovado por entidade esportiva oficial (por exemplo: Confederação, Federação, Liga);

III - a graduação ou categoria comprovadas por entidade esportiva oficial, no caso das artes marciais;

IV - atleta de modalidade olímpica ou paralímpica;

V - o atleta de idade mais elevada terá preferência, no caso de empate.

VI - realização de sorteio público, conduzido pela comissão julgadora, com registro formal, caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores.

Art. 7º Com deferimento da concessão do Bolsa Atleta, o atleta requerente compromete-se a representar o Município de Nova Friburgo em competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e do Conselho Municipal de Esportes, em âmbito regional/estadual, nacional ou internacional, a depender de sua categoria.

Parágrafo único. O atleta beneficiado com o Bolsa Atleta oferecerá, como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Nova Friburgo e suas entidades, em especial a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e o Conselho Municipal de Esportes.

Art. 8º A concessão das benesses desta Lei possui caráter individual, temporário e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação, pelo prazo constante do art. 3º desta Lei.

Art. 9º Os valores do Bolsa Atleta serão subdivididos em categorias, conforme disposição do parágrafo único deste artigo, creditados na conta corrente da instituição bancária indicada no Termo de Adesão, anexo a esta Lei.

Parágrafo único. Os critérios para a definição do enquadramento dos beneficiários do Programa Bolsa Atleta, bem como seus valores, serão definidos em decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados a responsabilidade na gestão fiscal e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 10. A concessão do Bolsa Atleta e/ou do apoio financeiro excepcional não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com o Município de Nova Friburgo.

Art. 11. Fica vedado aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, assim como aos membros do Conselho Municipal de Esportes, pleitearem a concessão do benefício de que trata esta Lei, garantindo a lisura do programa, e prezando pela legalidade e impessoalidade em relação às concessões das bolsas.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS

Art. 12. O Poder Público deverá dar ampla publicidade a todas as etapas do Programa Bolsa Atleta, mediante publicação:

I – do edital de abertura de inscrições;

II – da lista de inscrições recebidas;

III – da lista preliminar de inscrições deferidas e indeferidas;

IV – do resultado final dos contemplados e suplentes;

V – das decisões sobre recursos.

Parágrafo único. As publicações ocorrerão obrigatoriamente no Portal da Transparência, sendo facultado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e nas redes sociais oficiais da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, desde que oportunamente preservadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 13. O resultado preliminar deverá conter, no mínimo:

I – nome completo do atleta;

II – modalidade esportiva;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, ST=RJ, L=NOVA FRIBURGO, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; AR VISATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS; Videoconferencia; 30722213000198, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-03-31T20:00:00-0300

III – categoria da bolsa pleiteada;

IV – indicação sucinta dos motivos do indeferimento, quando houver.

§1º O atleta poderá apresentar recurso no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º As decisões da Comissão Julgadora serão motivadas e publicadas nos meios previstos no art. 12.

Art. 14. A classificação final dos candidatos deverá ser divulgada com a pontuação obtida conforme os critérios previstos nesta Lei e no edital.

§1º Persistindo empate após a aplicação dos critérios, a Comissão realizará sorteio público, com registro em ata e publicação do resultado.

§2º A ata será disponibilizada juntamente com a relação final de contemplados.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer publicará, até 31 de março de cada ano, o Relatório Anual do Programa Bolsa Atleta, contendo, no mínimo:

I – número de inscritos, deferidos e indeferidos, por modalidade e categoria;

II – valores totais pagos, discriminados por gênero, modalidade e categoria;

III – quantidade de recursos apresentados e seus resultados;

IV – síntese das prestações de contas e eventuais irregularidades encontradas;

V – principais resultados esportivos dos bolsistas no exercício anterior.

Parágrafo único. O relatório será publicado em formato aberto, assegurando o controle social.

Art. 16. A divulgação de informações observará a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo vedada a exposição de dados sensíveis, limitando-se à publicação do nome, modalidade, categoria, pontuação, valor recebido e bairro de residência.

CAPÍTULO IV

DAS HIPÓTESES DE CESSAÇÃO DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

Art. 17. Será automaticamente desligado do Programa Bolsa Atleta Municipal e impedido de receber o apoio financeiro excepcional, o atleta, paratleta ou atleta-guia que:

I - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II - quando convocado, deixar de participar das competições imotivadamente;

III - deixar de atender ao disposto no artigo 7º desta Lei;

IV - for transferido(a) para representação de outro Município, estado ou País sem comunicação à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

V - sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade ou pela organização da competição, por período superior a 90 (noventa) dias;

VI - tiver contra si decisão judicial transitada em julgado, nas esferas cível ou penal, por conduta que afete a imagem institucional do Programa, viole os bons costumes ou envolva a prática de atos ilícitos, permanecendo o desligamento enquanto perdurar o cumprimento da pena ou não houver a devida reparação do dano.

VII - na hipótese de ser atleta-guia, abandonar o paratleta beneficiário do auxílio;

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão analisados e decididos, de forma motivada, pela comissão julgadora.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e o Conselho Municipal de Esportes têm autonomia para, motivadamente, determinar abertura de procedimento administrativo com o fito de cessação da concessão do Bolsa Atleta e/ou do apoio financeiro excepcional, cabendo a posterior decisão à comissão julgadora, nos seguintes casos:

I - quando o atleta, paratleta ou atleta-guia vincular sua imagem a práticas contrárias aos princípios éticos e morais do desporto, tais como o uso de substâncias ilícitas, métodos tipificados como dopagem, bem como a condutas notoriamente associadas a manifestações antidesportivas, como

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, ST=RJ, L=NOVA FRIBURGO, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; AR VISATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS; Videoconferencia; 30722213000198, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-03-31T20:00:00-0300

violência, corrupção, racismo, homofobia, sexismo ou quaisquer outras formas de discriminação, seja mediante contratos de patrocínio, parcerias ou por conduta pessoal reiterada.

II – na hipótese de o atleta, paratleta ou atleta-guia beneficiário deixar de apresentar, nos prazos e condições estabelecidos, a devida prestação de contas relativa aos valores recebidos a título de Bolsa Atleta e/ou de apoio financeiro excepcional;

III – na hipótese de a prestação de contas apresentada pelo atleta, paratleta ou atleta-guia beneficiário indicar valor inferior ao montante efetivamente recebido a título de Bolsa Atleta e/ou de apoio financeiro excepcional;

IV – na hipótese de rejeição da prestação de contas em razão da utilização dos recursos recebidos com despesas que não guardem nexo com a prática desportiva;

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I a IV, o atleta beneficiário ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, inclusive à obrigatoriedade de ressarcimento à Administração Pública e à suspensão do recebimento de novos benefícios.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. Os beneficiários e/ou responsáveis legais deverão prestar contas do recebimento do benefício através de relatório das atividades desenvolvidas, na forma e nos prazos fixados em regulamento, o qual consistirá em:

I – declaração do atleta (ou seu responsável legal, em casos de atleta menor de 18 anos) de que os recursos recebidos a título de Bolsa Atleta (e de apoio financeiro excepcional, quando for o caso) foram utilizados para custear as despesas com sua manutenção pessoal e desportiva;

II – cópias de extratos, comprovantes de pagamento, notas fiscais e demais documentações capazes de comprovar, efetivamente, a utilização da verba recebida a título de Bolsa Atleta (e de apoio financeiro excepcional, quando for o caso) com sua manutenção pessoal e desportiva, nos moldes no inciso II e seguintes do Art. 18;

III - declaração expedida pela entidade de prática desportiva (clube) ou, nos casos de modalidades individuais, autodeclaração, atestando estar o atleta em plena atividade de prática desportiva.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 20. Será designada, por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo, comissão julgadora para analisar os pedidos referentes ao Bolsa Atleta e ao apoio financeiro excepcional, a qual será composta por 3 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e 03 (três) membros indicados pelo Conselho Municipal de Esportes.

§ 1º Os três representantes do Conselho Municipal de Esportes não poderão ser advindos das cadeiras destinadas ao Poder Público.

§ 2º Dentre os 6 (seis) membros integrantes da comissão julgadora, será eleito um Presidente para mandato de 1 (um) ano, sem direito à recondução.

§ 3º Para a eleição do Presidente da comissão julgadora, observar-se-á que, nos exercícios financeiros terminados em numeração par, o Presidente será escolhido entre os indicados pelo Conselho Municipal de Esportes e nos exercícios financeiros terminados em numeração ímpar, o Presidente será escolhido entre os indicados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 4º Caberá à comissão julgadora decisão final sobre concessão, cessação e aprovação de contas referentes ao Bolsa Atleta e ao apoio financeiro excepcional instituído por esta Lei.

§ 5º É requisito obrigatório para a concessão do Bolsa Atleta e/ou apoio financeiro excepcional a aprovação das contas pretéritas do requerente contemplado com as benesses instituídas por esta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 22. O Poder Executivo regulará a presente Lei por meio de Decreto.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, ST=RJ, L=NOVA FRIBURGO, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; AR VISATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS; Videoconferencia; 30722213000198, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-03-31T20:00:00-0300

Art. 23. A regras estabelecidas da presente Lei valerão para o processo de concessão do Bolsa Atleta do ano de 2027 e subsequentes.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n° 4.964, de 14 de julho de 2023.

Nova Friburgo, 10 de fevereiro de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL – PLO Nº 129/2025

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/33518/EZZ81Upz63FZsCjrwSUoYKceb_A9IQHt.pdf
Código identificador: 4e6ce753-b421-4671-831e-72878eeb4239

LEI MUNICIPAL Nº 5.132

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Institui o Programa Bolsa Universitária no Município de Nova Friburgo e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa Bolsa Universitária, de caráter educacional, tem por objetivo conceder auxílio financeiro ao estudante residente no Município, que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, com a finalidade de custeio de graduação de nível superior com funcionamento autorizado pelo Ministério da Educação (MEC) e devidamente cadastradas nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa Bolsa Universitária visa, principalmente:

I - possibilitar a estudantes sem recursos financeiros próprios ou de familiares o acesso à Educação Superior;

II - auxiliar na formação de profissionais que possam colaborar para o pleno desenvolvimento do Município de Nova Friburgo;

II - incentivar jovens e adultos a continuarem ou retornarem aos estudos;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, ST=RJ, L=NOVA FRIBURGO, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; AR VISATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS; Videoconferencia; 30722213000198, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-03-31T20:00:00-0300

IV - reduzir o índice de evasão nas Instituições de Ensino Superior sediadas no Município;

V - ampliar o número de profissionais com formação superior, de modo a propiciar a melhoria da qualidade de vida e a valorização do mercado de trabalho.

Art. 3º A adesão das Instituições de Ensino Superior de caráter privado será realizado mediante abertura de processo eletrônico contendo a seguinte documentação:

I - ficha de cadastro devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da IES;

II - comprovante de regularidade junto ao Ministério da Educação (MEC) nos cursos de graduação a que pretende aderir através do Programa Bolsa Universitária;

III - atestado de avaliação positiva de desempenho, conforme indicadores utilizados pelo MEC;

IV - estatuto ou documento similar de constituição da mantenedora da IES e a última alteração consolidada, se houver;

V - certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI - cópia autenticada do ato de nomeação ou ata da última eleição da Diretoria, com os devidos registros cartoriais;

VII - cópias dos documentos pessoais, acompanhadas de informações quanto à nacionalidade, estado civil, profissão, endereço e telefone do representante legal responsável pela assinatura do Termo de Adesão;

CAPÍTULO III

DO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA

Art. 4º Poderá se inscrever no Programa Bolsa Universitária o estudante que cumprir cumulativamente os seguintes critérios:

I - ser domiciliado no Município de Nova Friburgo;

II – pertencer a família de baixa renda, comprovada mediante inscrição ativa e atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, ou outro instrumento oficial que venha a substituí-lo.

III - ter obtido no último ano letivo frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

IV - estar quite com as obrigações eleitorais, quando exigível;

V - não possuir diploma de graduação;

VI - não ter sido desligado anteriormente de programas de bolsas de estudo devido ao descumprimento de exigências ou por qualquer tipo de fraude;

VII - não estar matriculado em Universidade Pública;

VIII - não ser bolsista de Programas do Governo Estadual ou Federal que possua a mesma finalidade;

IX - ter estudado durante todo Ensino Fundamental em escolas da rede pública ou em instituição particular com bolsa integral de ensino, ambas localizadas no Município de Nova Friburgo;

X - ter estudado durante todo Ensino Médio da rede pública ou em instituição particular com bolsa integral de ensino, ambas localizadas no Município de Nova Friburgo; e

XI - ter participado de até cinco edições anteriores do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e, cumulativamente, que tenha obtido nota igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na média das cinco provas e nota acima de zero na prova de redação, conforme disposto na Portaria do MEC nº 391, de 07 de fevereiro de 2002.

§1º A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou por seu representante legal, devidamente identificado.

§2º A documentação exigida será publicada em edital por meio da Comissão Executiva, sem prejuízo da comprovação dos critérios de inscrição descritos nos incisos do caput.

§3º Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando à obtenção ou concessão do benefício de que trata a presente Lei, o autor do ilícito

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, ST=RJ, L=NOVA FRIBURGO, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; AR VISATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS; Videoconferencia; 30722213000198, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-03-31T20:00:00-0300

será excluído do Programa ficando sujeito as sanções penais e demais comunicações legais cabíveis.

Art. 5º A seleção dos candidatos será realizada por meio de edital de convocação dos interessados, com publicação a ser amplamente disponibilizada e com prazo de inscrição razoável, dispondo sobre o número de bolsas ofertadas, as condições para inscrição, a documentação a ser anexada e o protocolo a ser seguido.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA

Art. 6º O Poder Executivo constituirá Comissão Executiva do Programa, para análise e classificação dos candidatos ao Bolsa Universitária, tendo a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria de Governo;

II - um representante da Secretaria de Educação;

III - um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento

Econômico; e

IV - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

§1º Para cada membro titular será designado um suplente da mesma representação.

§2º Os membros da Comissão não farão jus a nenhum tipo de gratificação.

§3º O Presidente da Comissão será escolhido entre seus membros.

§4º a nomeação dos membros da Comissão executiva do Programa Bolsa Universitária será feito por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DA BOLSA UNIVERSITÁRIA

Art. 7º As bolsas universitárias poderão ser concedidas semestralmente até o máximo de 10 (dez), de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 8º As bolsas de que trata o artigo anterior serão concedidas no valor correspondente à mensalidade do curso escolhido pelo beneficiário, limitadas ao valor máximo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§1º O Município destinará no mínimo o percentual de 30% (trinta por cento) do número de bolsas concedidas no semestre ao Projeto de Pré-vestibular social a ser instituído pelo Poder Executivo Municipal.

§2º O Município destinará vagas às pessoas com deficiência, observado o disposto na alínea “a” do inciso II, §§ 1º e 1º-A do art. 7º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005;

§3º O Município destinará vagas aos autodeclarados indígenas, pardos ou pretos, conforme o disposto na alínea “b” do inciso II, § 1º do art. 7º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005;

§4º O Município destinará vagas a pessoas trans, garantindo assim o acesso à educação, representando um resgate da cidadania.

§5º A forma de seleção dos beneficiários das bolsas dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, deverá respeitar os critérios previstos no art. 4º da presente Lei.

§6º O valor da bolsa auxílio poderá ser reajustado anualmente por ato do Poder executivo, em observância aos índices inflacionários.

Art. 9º A relação dos candidatos classificados, bem como a lista final dos beneficiários contemplados pelo Programa Bolsa Universitária, deverá ser publicada no Portal da Transparência do Município, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 10. O beneficiário será desligado do presente programa se:

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, ST=RJ, L=NOVA FRIBURGO, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; AR VISATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS; Videoconferencia; 30722213000198, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-03-31T20:00:00-0300

I - não mantiver frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) no semestre;

II - deixar de ser domiciliado no Município;

III - não concluir o curso de graduação no prazo mínimo, salvo em caso de justificativa a ser analisada pelos membros da Comissão Executiva;

IV - reprovar em mais de 2 (duas) disciplinas durante o curso; e

V - por iniciativa própria desde que comunicada oficialmente a Comissão Executiva e a IES.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O beneficiário da Bolsa Universitária deverá, semestralmente, atualizar suas informações junto a Comissão Executiva, apresentando declaração de regularidade, matrícula e histórico das disciplinas cursadas no semestre, contendo notas e percentual de frequência.

Art. 12. Os recursos financeiros para execução do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento Municipal, suplementado se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 31 de março de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL – PLO Nº 58/2025

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/33519/IJUa0RiqQ3PhcO8mBZch-IuAbVL7yRXy.pdf
Código identificador: 66e0e4b4-067e-49b5-8123-df05a1c49295

LEI MUNICIPAL Nº 5.133

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, ST=RJ, L=NOVA FRIBURGO, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; AR VISATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS; Videoconferencia; 30722213000198, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-03-31T20:00:00-0300

Dispõe sobre as diretrizes para programa sobre o plantio de árvores da Mata Atlântica nas escolas e creches municipais e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui as diretrizes para o Projeto Uma Árvore em Cada Escola.

Art. 2º O Poder Público, em sua política educacional e de preservação do meio ambiente, com destaque para a importância da nossa Mata Atlântica, na realização de programas de arborização e da educação ambiental, terá como foco, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – plantio de ao menos uma árvore com exemplares da Mata Atlântica nas escolas e creches integrantes da Rede Pública Municipal, onde for possível, e de suas imediações como praças e jardins públicos;

II – difundir junto aos estudantes e servidores municipais dessas escolas e/ou creches noções sobre a importância do plantio e da conservação de árvores, enfatizando as implicações e as inter-relações deste tema com as demais questões ambientais;

III – envidar esforços para realizar eventos em dias nos quais toda a comunidade escolar, especialmente os estudantes, poderá realizar o plantio de mudas de árvores doadas pela iniciativa privada e/ou pelo horto municipal, a quem caberá, também, fornecer o devido apoio técnico;

IV – estimular os diretores e professores das escolas a levarem seus alunos a realizar caminhadas, em grupo, nas praças, parques, horto municipal para conhecer e apreciar a vegetação arbórea, podendo solicitar, nessas ocasiões, que um servidor municipal especializado na área ambiental sirva de guia para aprofundar o interesse e ampliar as informações dos estudantes e envolvidos.

Art. 3º A constituição do programa deverá dispor sobre contribuições com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos do programa por instituições da sociedade civil organizada, profissionais especializados, ambientalistas, Conselho Municipal de Meio Ambiente, por meio da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Friburgo, 31 de março de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: VEREADOR CLÁUDIO DAMIÃO – PLO Nº 111/2025

Código identificador: c3a62d94-2843-42c2-ab4a-7a3386ea164d

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, ST=RJ, L=NOVA FRIBURGO, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; AR VISATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS; Videoconferencia; 30722213000198, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-03-31T20:00:00-0300

PORTARIA N.º 734, DE 31 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no processo administrativo n.º 3.258, de 02 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar, nos termos do inciso II do artigo 88 da Lei Municipal n.º 1.470, de 14 de agosto de 1979, GISELI CARVALHO DA COSTA, ocupante do cargo de Fiscal de Atividades Econômicas, matriculada sob o n.º 115.116, do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, com efeitos administrativos a partir de 06 de março de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 31 de março de 2026.

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

Código identificador: e7628bec-d99e-46e2-b90b-b447a7a25bab

PORTARIAS Nº. 632 A 638, DE 06 DE MARÇO DE 2026 (CORRIGENDA)

PORTARIAS Nº. 632 a 638, DE 06 DE MARÇO DE 2026 (CORRIGENDA)

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/33491/bjQFCxu7Mv1WDc74DJTOSDz7cGamH7kb.pdf

Código identificador: 18ad3158-e65b-44f8-9a5f-2cd395aafb05

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas do Fundo Municipal de Saúde de Nova Friburgo e com o Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, resolve RATIFICAR o ato de Inexigibilidade de Licitação, fulcrada no caput do artigo 25 da Lei nº 8666/93, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao processo nº 9.053/2019, correspondente a reclassificação de despesa sobre gerenciamento e a execução das atividades e serviços de saúde na unidade de pronto atendimento – UPA 24h, tendo como favorecido Viva Rio, CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com valor de R$758.902,82 (Setecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e dois reais e oitenta e dois centavos).

Nova Friburgo, 31 de março de 2026.

Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro

Prefeito

Código identificador: 13522697-5fb7-4505-8774-1b934e8e88db

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas do Fundo Municipal de Saúde e com o Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, resolve RATIFICAR o ato

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, ST=RJ, L=NOVA FRIBURGO, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; AR VISATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS; Videoconferencia; 30722213000198, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-03-31T20:00:00-0300

de Inexigibilidade, fulcrada no artigo 74 inciso IV da Lei nº 14.133/21, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, referente ao processo nº 24831/2024, referente ao Chamamento Público para Credenciamento de Empresa especializada na prestação de serviços de procedimentos de Exames de Diagnósticos por Imagem para atender às necessidades do Hospital Municipal Raul Sertã, tendo como favorecido Centro Radiológico de Nova Friburgo LTDA, CNPJ 30.***.***/0001-10, com valor de R$416.837,70 (quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta centavos).

Nova Friburgo, 31 de março de 2026.

Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro

Prefeito

Código identificador: 7f02ecd0-b912-43cf-ac8b-f4949fe45386

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas do Fundo Municipal de Saúde e com o Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, resolve RATIFICAR o ato de Inexigibilidade, fulcrada no artigo 74 inciso IV da Lei nº 14.133/21, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, referente ao processo nº 24831/2024, referente ao Chamamento Público para Credenciamento de Empresa especializada na prestação de serviços de procedimentos de Exames de Diagnósticos por Imagem para atender às necessidades do Hospital Municipal Raul Sertã, tendo como favorecido Radiológica de Friburgo Diagnóstico por Imagem LTDA, CNPJ 31.***.***/0002-38, com valor de R$1.160.526,87 (um milhão cento e sessenta mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos).

Nova Friburgo, 31 de março de 2026.

Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro

Prefeito

Código identificador: 759310ff-7be2-4d39-b720-818960c566a3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEDUC Nº 01, DE 31 DE MARÇO DE 2026

EMENTA: Regulamenta a organização da estrutura da VIII Conferência Municipal de Educação de Nova Friburgo (VIII COMENF) e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que estabelece as bases e diretrizes da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei do Plano Municipal de Educação de Nova Friburgo, que institui o Plano Municipal de Educação e a periodicidade das conferências;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação democrática da sociedade na formulação e avaliação das políticas educacionais do Município de Nova Friburgo;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer uma estrutura organizacional para a realização da VIII Conferência Municipal de Educação de Nova Friburgo (VIII COMENF);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 896, de 09 de fevereiro de 2021, que aprova o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Nova Friburgo, instituído pela Lei Municipal nº 4.579/2017.

RESOLVE:

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, ST=RJ, L=NOVA FRIBURGO, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; AR VISATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS; Videoconferencia; 30722213000198, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-03-31T20:00:00-0300

Art. 1º. Instituir a estrutura para a organização da VIII Conferência Municipal de Educação de Nova Friburgo (VIII COMENF).

Art. 2º. A VIII COMENF será planejada e coordenada pelo Fórum Municipal de Educação de Nova Friburgo (FMENF) em articulação com o Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo (CMENF) e com a Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 3º. Fica instituída a Comissão Organizadora da VIII COMENF, que será composta por:

a) 03 (três) membros representantes do FMENF;

b) 03 (três) membros representantes do CMENF;

c) 03 (três) membros da SEDUC.

Parágrafo único. Os membros da Comissão referida no caput deste artigo serão nomeados no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º. Cabe à Comissão Organizadora:

I – dar encaminhamento às decisões aprovadas nas sessões plenárias do Fórum Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, de acordo com a função de cada ente;

II – planejar a infraestrutura para a realização da VIII COMENF, de acordo com a pauta e a programação estabelecidas e aprovadas;

III – coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, garantindo seu caráter público e acessível a todos os cidadãos.

Art. 5º. Cabe ao FMENF, em articulação com o CMENF e a SEDUC, elaborar:

I – a programação das etapas de Pré-Conferência, contendo:

a) atividades formativas e mobilizadoras;

b) fóruns descentralizados para a retirada de delegados.

II – a programação da Conferência, garantindo:

a) os Grupos de Trabalho (GT) para debater os diferentes temas do PME e apresentar propostas a serem encaminhadas para a Conferência;

b) a participação democrática.

III – elaborar o Edital da VIII COMENF, garantindo:

a) a definição da data, do local e da pauta da etapa municipal;

b) a participação de representantes dos diversos segmentos da educação e setores da sociedade;

c) a previsão para a eleição de delegadas e delegados para a VIII COMENF.

IV – mobilizar a sociedade civil e o poder público;

V – desenvolver metodologia de trabalho.

Art. 6º. Cabe ao CMENF:

a) propor medidas em todas as etapas de elaboração da Conferência, em conjunto com o FMENF e a SEDUC;

b) estabelecer normas complementares em função da necessidade do processo, quando a legislação vigente for omissa;

c) atuar no planejamento e na mobilização, em conjunto com os demais órgãos.

Art. 7º. Cabe à SEDUC:

I – garantir a estrutura física, material e de alimentação aos participantes, conforme definido no planejamento operacional, devendo:

a) participar de todas as etapas da Conferência;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, ST=RJ, L=NOVA FRIBURGO, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; AR VISATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS; Videoconferencia; 30722213000198, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-03-31T20:00:00-0300

b) reservar os locais para as atividades, conforme o cronograma estabelecido;

c) garantir pessoal para organização, manutenção e asseio dos espaços utilizados;

d) garantir café da manhã, almoço e lanche da tarde no dia da Conferência;

e) cuidar dos procedimentos de contratação dos materiais e serviços necessários à realização da Conferência, observadas a legislação vigente e as normas municipais aplicáveis, conforme definidos nas etapas de planejamento e sistematizado nas reuniões da Comissão Organizadora instituída por esta Portaria;

f) dar visibilidade às etapas da VIII COMENF nas redes sociais oficiais e no portal da PMNF e nos demais meios de comunicação, especialmente para gestores e servidores da Rede Municipal de Ensino;

g) viabilizar a participação dos servidores nas atividades da Conferência, mediante organização das escalas e sem prejuízo da continuidade do serviço público, observada a proporção estabelecida no Edital da VIII COMENF para a Rede Municipal de Ensino e para as atividades relacionadas à elaboração do novo PME;

h) garantir a participação de todos os servidores da educação na Aula Inaugural Descentralizada do dia 03 de fevereiro de 2026.

Art. 8º. Os casos omissos nesta Portaria serão avaliados pela Comissão Organizadora e, havendo necessidade, submetidos ao CMENF.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Friburgo, 31 de março de 2026.

CAROLINE MOURA KLEIN

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Anexo I

Órgão/Unidade	**Membro da Comissão Coordenadora**
FMENF	Marilia Formiga Teixeira dos Santos
FMENF	Rafael Mello Barbosa
FMENF	Bluma Salomão
CMENF	Érika Guimarães Ferreira
CMENF	Ricardo da Gama Rosa Costa
CMENF	Simone Barreto
SEDUC	Cintia Damazio
SEDUC	Jorge Fernandes
SEDUC	Maiara Inimá

Código identificador: 1089a8b2-4792-4141-b0df-fa561a29c66f

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, ST=RJ, L=NOVA FRIBURGO, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; AR VISATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS; Videoconferencia; 30722213000198, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-03-31T20:00:00-0300

SECRETARIA DE TURISMO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PE 90.153/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

UASG 985867 - PREF.MUN.DE NOVA FRIBURGO

PREGÃO ELETRÔNICO 90.153/2025

Processo Administrativo n.º: 28.764/2025

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021

Característica: SRP - Registro de Preço

Critério de julgamento: Menor Preço Global

Modo de disputa: Aberto

***Objeto da compra:* REGISTO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE: LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED, TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA PARA TELÃO E VIDEO JOCKER - VJ PARA EVENTOS, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Secretaria de Turismo e da Secretaria de Esporte e Lazer, pelo período de 01 (um) ano.**

Adjudicado e Homologado para a empresa **FP AUDIO LTDA**, **CNPJ 03.736.955/0001-08,** pelo melhor lance, para os itens abaixo relacionados:

ITEM	U/C	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	COTA
01	M²	2381	R$ 540,00	R$ 1.285,740,00	PRINCIPAL
02	Diária	75	R$ 1.500,00	R$ 112.500,00	PRINCIPAL
03	Diária	101	R$ 500,00	R$ 50.500,00	PRINCIPAL

Perfazendo o valor total da empresa **FP AUDIO LTDA**, **CNPJ 03.736.955/0001-08,** em **R$ 1.448.740,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e oito mil setecentos e quarenta reais).**

Totalizando o certame em **R$ 1.448.740,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e oito mil setecentos e quarenta reais).**

Nova Friburgo, 31 de março de 2026.

_____ *Kamila Mouza Santiago da Cunha* *Secretária de Turismo* *Matrícula: 063.093*	_____ Daniel Figueira de Assis Secretário de Cultura Matr.: 063.081	_____ *João Victor de Carvalho Duarte* *Secretário de Esporte e Lazer* *Matr.: 063.733*

Código identificador: ab992715-5d83-4dfa-9152-3f697f78ddc9

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005, DE 31 DE MARÇO DE 2026

O Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, e em especial o disposto no artigo 117 da Lei 14.133/21,

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, ST=RJ, L=NOVA FRIBURGO, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; AR VISATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS; Videoconferencia; 30722213000198, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-03-31T20:00:00-0300

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o (os) servidor(es): Amélia Cristina Domingues Fernandes, matr.: nº 115.162 na função de Gestor, Edilene Gorete Torres Laett, matr.: nº 301.990 como Gestor substituto, Rafael Durans Barros, matr.: 63.478 na função de Fiscal e Ana Clara Alves Leite, matr.: 63.547 como Fiscal substituto, para acompanhar e fiscalizar o contrato Nº 025/2023, locação de imóvel, situado à Alameda Eduardo Guinle, 137 - Centro - CEP.: 28.625-130 - Centro - Nova Friburgo - RJ (Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas Para a Juventude), que entre si firmam o Município de Nova Friburgo e a Srª Maria Beethania Lengruber, Processo nº 14.626/2022.

Art. 2º – Os gestores deverão acompanhar toda a etapa documental para execução do contrato, e os fiscais, como agente de campo, deverão fazer o acompanhamento de sua execução física, emitindo pareceres quanto à regularidade do contrato.

Art. 3º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos retroativos a 02/01/2026.

Nova Friburgo, 31 de março de 2026.

Yuri Guimarães Felisberto Bezerra

Ordenador de Despesa

Matr.: 100.518

Código identificador: 739e5324-2050-4e7a-ad39-13ada87ce0c7

SECRETARIA DE AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

NOTIFICAÇÃO

Auto de Notificação

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/33492/TbqalJES1SMv3kVdvyqz2TGIlzssTies.pdf

Código identificador: 0cab7e3b-b23e-418f-a315-9a9d81242cfb

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003 DE 31 DE MARÇO DE 2026

O Secretário de Infraestrutura e Obras, no uso de suas atribuições legais, em especial, o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora Simone de Oliveira, matrícula 63.561, na função de Gestora e como Gestora substituta Sumaya Temperini de Moraes, matrícula 207.727. Na função de Fiscal o servidor Jeferson Pires Aragão, matrícula 63.784 e como fiscal substituto Junior da Silva dos Santos, matrícula 100.644, para acompanhar e fiscalizar a execução do processo administrativo nº 5.138/2024,, firmado com este Município e as empresas ALUZITANA ARTEFATOS DE CONCRETO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, TOP MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, LL GASPAR COMERCIO E SERVICOS LTDA e GEMINI ENGENHARIA LTDA que tem por objeto a aquisição de ARTEFATOS DE CONCRETO, a fim de atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º – O gestor deverá acompanhar toda a etapa documental para execução do contrato, e os fiscais, como agente de campo, deverão fazer o acompanhamento e a fiscalização de sua entrega.

Art. 3º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de março de 2026.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, ST=RJ, L=NOVA FRIBURGO, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; AR VISATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS; Videoconferencia; 30722213000198, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-03-31T20:00:00-0300

Nova Friburgo, 31 de março de 2026.

Bernardo Coelho Verly

Secretário de Infraestrutura e Obras

Matrícula 62.009

Código identificador: 0e73f2f7-9566-4419-b1a2-6a8aa16da6fc

SECRETARIA DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28 DE 31 DE MARÇO DE 2026

A Secretaria Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, e em especial o disposto no artigo 67 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o(a) Servidor(a) **HIGOR DE BARROS PINTO,** matrícula 063.344, na função de Gestor(a) Titular e, **GUILHERME OUVERNEY DE SOUZA**, matrícula 063.464, na função de Gestor Substituto(a).

Designar na **CENTRAL DE REGULAÇÃO** o(a) Servidor(a) **FREDERICO DE CASTRO ALVES,** matrícula 382.291, como Superior Imediato(a)**, SIMONE DA SILVA AUGUSTO KLEIN,** matrícula 063.190, como Fiscal Titular e **JULIANA DE AZEVEDO SIQUEIRA,** matrícula 063.988, como Fiscal Substituto(a).

Designar no **PROGRAMA DE SAÚDE AUDITIVA** o(a) Servidor(a)**, BRUNA DOS REIS RIBEIRO,** matrícula 063.220, como Superior Imediato(a)**, BEATRIZ RODRIGUES ROSA,** matrícula 063.859, como Fiscal Titular e **RETIANE LUCCAS PEREIRA,** matrícula 063.240, como Fiscal Substituto(a) para acompanhar e fiscalizar a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** firmados entre o Município de Nova Friburgo e a empresa:

ARP- Nº110/2026: CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEÍCULOSLTDA;

Tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (PACIENTES E ACOMPANHANTES)** para atender as necessidades da **CENTRAL DE REGULAÇÃO/TFD, COORDENAÇÃO DE SAÚDE AUDITIVA** referentes ao processo 38466/2025.

Art. 2º – Os gestores deverão acompanhar toda a etapa documental para execução do contrato, e os fiscais, como agente de campo, deverão fazer o acompanhamento de sua execução física, emitindo pareceres quanto à regularidade do contrato.

Art. 3º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo/RJ, 31 de Março de 2026.

Gabriel Costa Wenderroschy

Secretário de Saúde

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, ST=RJ, L=NOVA FRIBURGO, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; AR VISATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS; Videoconferencia; 30722213000198, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-03-31T20:00:00-0300

Matrícula 063.454

Código identificador: 0f17461f-2164-44e7-bfe6-03039afac41c

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº.: 02, DE 31 DE MARÇO DE 2026 – CMAS/NF

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO – CMAS/NF, de acordo com deliberação do colegiado, em reunião ordinária, realizada no dia 31 de março de 2026, presencialmente, na Casa dos Conselhos e em conformidade com o disposto nas Leis Municipais números: 3548/2007 e 3584/2007 e no seu Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Aprovar, por unanimidade, o Plano de Trabalho da Instituição Associação Pestalozzi de Nova Friburgo, referente a Emenda Parlamentar Individual nº 330340120260001, Tipo da Emenda - RP6, ano 2026, nº 202639520004, Funcional Programática nº 082455131219G0033, GND/3 – (Custeio), no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Friburgo - RJ, 31 de março de 2026.

Isabelle Germano Coelho Bezerra

Vice Presidente – CMAS-NF

Código identificador: c6bf6973-74c5-46a0-9bc3-81837242f42c

RESOLUÇÃO Nº.: 03, DE 31 DE MARÇO DE 2026 – CMAS/NF

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO – CMAS/NF, de acordo com deliberação do colegiado, em reunião ordinária, realizada no dia 31 de março de 2026, presencialmente, na Casa dos Conselhos e em conformidade com o disposto nas Leis Municipais números: 3548/2007 e 3584/2007 e no seu Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Aprovar, por unanimidade, o Plano de Trabalho da Instituição Centro Social Nossa Senhora das Graças, referente a Emenda Parlamentar Individual nº 330340120260004, Tipo da Emenda - RP6, ano 2026, nº 202639420005, Funcional Programática nº 082455131219G0001, GND/3 – (Custeio), no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Friburgo - RJ, 31 de março de 2026.

Isabelle Germano Coelho Bezerra

Vice Presidente – CMAS-NF

Código identificador: d30c5c7d-cc22-4dcb-8eca-ccac9baac083

RESOLUÇÃO Nº.: 04, DE 31 DE MARÇO DE 2026 – CMAS/NF

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO – CMAS/NF, de acordo com deliberação do colegiado, em reunião ordinária, realizada no dia 31 de março de 2026, presencialmente, na Casa dos Conselhos e em conformidade com o disposto nas Leis Municipais números: 3548/2007 e 3584/2007 e no seu Regimento Interno,

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, ST=RJ, L=NOVA FRIBURGO, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; AR VISATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS; Videoconferencia; 30722213000198, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-03-31T20:00:00-0300

RESOLVE:

I - Aprovar, por unanimidade, o Plano de Trabalho da Instituição Amigos e Pais dos Excepcionais - APAE, referente a Emenda Parlamentar Individual nº 330340120260003, Tipo da Emenda - RP6, ano 2026, nº 202637650004, Funcional Programática nº 0824551312l9G0033, GND/3 – (Custeio), no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Friburgo - RJ, 31 de março de 2026.

Isabelle Germano Coelho Bezerra

Vice Presidente – CMAS-NF

Código identificador: ce7aa150-0555-4ff8-9276-c36c359a2c74

RESOLUÇÃO Nº.: 05, DE 31 DE MARÇO DE 2026 – CMAS/NF

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA FRIBURGO – CMAS/NF, de acordo com deliberação do colegiado, em reunião ordinária, realizada no dia 31 de março de 2026, presencialmente, na Casa dos Conselhos e em conformidade com o disposto nas Leis Municipais números: 3548/2007 e 3584/2007 e no seu Regimento Interno,

RESOLVE:

I - Aprovar, por unanimidade, o Plano de Trabalho da Instituição Casa dos Pobres São Vicente de Paulo, referente a Emenda Parlamentar Individual nº 330340120260002, Tipo da Emenda - RP6, ano 2026, nº 202639420005, Funcional Programática nº 0824551312l9G0001, GND/3 – (Custeio), no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Friburgo - RJ, 31 de março de 2026.

Isabelle Germano Coelho Bezerra

Vice Presidente – CMAS-NF

Código identificador: fb81115d-0389-43c5-adcd-c17c1309237c

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, ST=RJ, L=NOVA FRIBURGO, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; AR VISATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS; Videoconferencia; 30722213000198, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-03-31T20:00:00-0300

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO - RJ
Av. Alberto Braune, 225 - Centro - Nova Friburgo/RJ - CEP 28613-001
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo
www.novafriburgo.rj.gov.br
Telefone: (22) 2525-9100
Segunda-feira à Sexta-feira: 9h às 17h.

Johnny Maycon
Prefeito

Mayra Martins
Secretária Municipal de Gabinete

Daniele Eddie da Costa Pinto
Subsecretária de Comunicação Social

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, ST=RJ, L=NOVA FRIBURGO, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; AR VISATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS; Videoconferencia; 30722213000198, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-03-31T20:00:00-0300